



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 182/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 251/2017

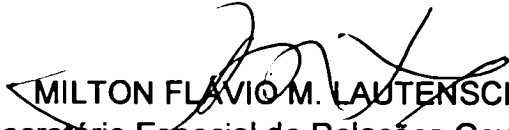
DOCREC

344/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo órgão municipal competente acerca do Projeto de Lei nº 209/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que altera a denominação da Viela Sanitária Orozimbo Cazelatto para qualificá-la como travessa, concluindo por sua inviabilidade técnica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/DJgc
Resp 209-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 12

do TID nº 15.264.776

em 04/07/2016 (a)

Ref. Memorando nº 285/2016 – ATL III

Interessado: Vereador Calvo

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Viela Sanitária Orozimbo Cazellatto

Fls. 12 do Processo
AR-2016-0078 534-0

INFO G

Sra. Supervisora

Nosso entendimento é pelo veto ao Projeto de Lei nº 831/13, nos termos do artigo 1º do texto da Lei, com cópia anexada em fl. nº 2, por faltar na descrição do texto do artigo 1º a identificação do setor 75, quadra 86 e do nome do Distrito (Limão).

Alertamos que a denominação de Viela Sanitária; apesar de prevista no inciso VI do Art. 2º do Decreto nº 49.346 de 2008; não caracteriza permissão de acesso direto aos lotes em seu entorno assim como eventual endereçamento a estes lotes.

São Paulo, 04/07/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE SLOGRADOUROS

do processo nº 2014 – 0.037.922 – 5 em 06/03/2014 (a) ^{folha de informação nº 12}
Fls. 10 do processo
Nº 2014-0.037.922-5

Ref: memorando nº 0019/14 – ATL III

Interessado: vereador Rubens Calvo ~~PL 0831/13~~

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: travessa Orozimbo Cazelatatto.

INFO G

Senhor Supervisor

Em atenção a solicitação de cota retro e considerando a manifestação de PARHIS 4, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – não há denominação para o logradouro.

Item 4 – não. Não existe homonímia para o nome Orozimbo Cazelatatto.

Item 5 – não.

Item 6 – não. A destinação do logradouro de acordo com o parcelamento do solo ARR 1578 Vila Carolina é de viela sanitária.

Com relação a propositura, entendemos que não cabe denominação ao local, pois, de acordo com o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, viela sanitária *“é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00 metros entre os alinhamentos.”*

Tendo em vista também, que de acordo com o parágrafo único do artigo 739 do Ato 663/34 com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7014, de 14 de abril de 1967, não há permissão para qualquer modalidade de acesso a vielas sanitárias, se o Executivo permitir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE SLOGRADOUROS

Fls 14 do processo
folha de informação nº 1240-20

do processo nº 2014 – 0.037.922 – 5 em 06/03/2014 (a) 2014 - 0.037.922 - 5

denominação estará violando esse preceito uma vez que validará o acesso aos lotes cujas construções estão voltadas para o tal logradouro e encontram-se aparentemente irregulares.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisor Técnico II
INFO 2

06/03/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Do TID 11580028

em

Folha nº 15 de 30
nº 2014-0037-0072521-0
a)

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Denominação de logradouro

PARHIS 4
Sr. Diretor de Divisão Técnica

Folha nº 24 do Proc
nº 2014-0037-0072521-0

Benedicto Augusto de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 831/13 para denominação de uma travessa localizada na altura do nº 93 da Rua Itaú e veio-nos face ao solicitado por SGM/ATL quanto a sua oficialização.

A passagem está localizada na divisa dos arruamentos ARR1578, ARR1383 e ARR0191 e pelo que consta na planta, esta passagem é uma faixa sanitária.

Considerando que o ARR1578 foi aceito tecnicamente a passagem pode ser considerada oficial, mas por se tratar de faixa sanitária, proponho que o presente seja encaminhado a INFO-2 para que verifiquem a conveniência de se promover a sua denominação.

São Paulo, 04/02/2014

Eng. Fabio Pedro Baer
Esp. Desenvolvimento Urbano
PARHIS-42

FPB/lasm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTOS

Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social – PARHIS

Fls.de informação 36

Do TID nº 11580028

em

Arq^{to} Yuri V. de Sousa
Dir. Div. Técnica
SEL/PARHIS 4

PARHIS-G

Sra.Coordenadora:

Trata o presente de Projeto de Lei que visa nominar Viela que começa na altura do nº 93 da Rua Itaú e termina nas esquinas das Ruas Silvestre gonaçalves (altura nº 87) com Rua Silvério de Carvalho (altura nº 415) – Limão.

Veio-nos face solicitação de SGM/ATL referente a possibilidade de oficialização da citada via.

Em análise ao presente, constata-se tratar de Viela Sanitária oriunda do ARR 1578, loteamento este aceito tecnicamente.(ver folhas 25).

De acordo com a Lei nº 7014/67, que confere nova redação ao artigo 739 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, é permitida a abertura de vielas destinadas ao trânsito de pedestres e/ou ao escoamento de águas; entretanto, lotes lindeiros a essas vielas não poderão ter acesso ou abertura para as mesmas.

Portanto, seguindo parecer de PARHIS-42 em cota de folhas 24, entendemos que a Viela em questão poderá ser oficializada, desde que lotes lindeiros não tenham acesso a mesma, cabendo a INFO-2 analisar quanto a denominação da mesma.

São Paulo, 17/02/2014

Folha nº 20 de Proc
nº 2014 0 037 9225

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RPA 125.260.0

Arqtº YURI VALÉRIO DE SOUSA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
PARHIS-4

YVS/yvs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Ass. 17 do Ordenador
Nº Fis. de informação nº.
2014-0073 SAP-0

Do Memo nº 1276/2013-ATL III (TID 11580028) em 18/02/2014

(a).....

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 831/13

SGM / ATL
Sra. Assessora

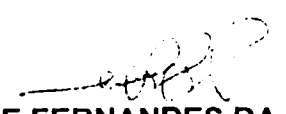
Folha nº 27 do Proc
nº 2014.0.037 9225
Benedito Araújo de Moura
ASSESSOR TÉCNICO
RFL 127.280,3

Informação: nº 272/PARHIS-G/2014

Com o entendimento de PARHIS – 4, a Viela em questão pode ser considerada oficial, observando que por se tratar de Viela Sanitária nos termos do parágrafo único do artigo 739 do Ato 663/34, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7014 de 14/04/67, não é permitido qualquer modalidade de acesso a ela.

Ressaltamos que é competência de INFO – 2 analisar quanto a denominação da mesma.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.


MARLENE FERNANDES DA SILVA MIAMOTO
Coordenadora
PARHIS-G

CV/jra

CÓPIA

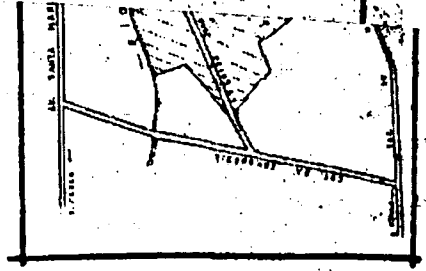
Fls. do Processo
Nº 2011-0013.531

ADMIN

JARDIM DO RUSSINHO

Francisco de Assis
AG. P. - SEL

1	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

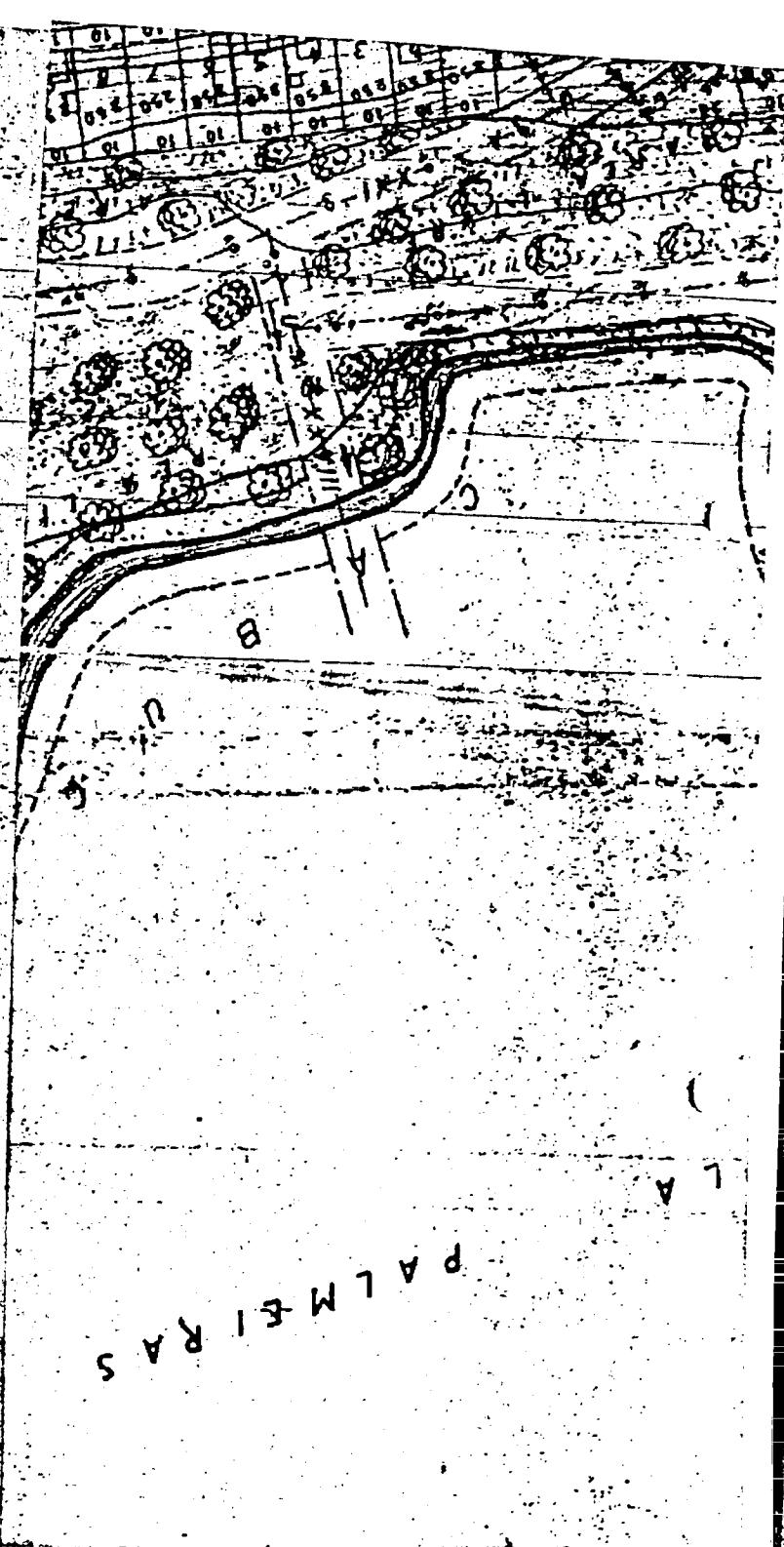


PROPOSTA DE EMPENHO Nº 1578
Assinatura: [Signature]
Data: 15/07/2011
Valor: R\$ 1.578,00
Assinatura: [Signature]
Data: 15/07/2011
Valor: R\$ 1.578,00

AMC 1578

PAR 1578
PAR 1578

1	22	7067,20	AKOIA
2	19	4591,28	RJOS
3	32	6564,00	RUA
4	26	5702,00	
5	19	4249,00	
6	13	2890,00	
7	5	1416,00	
8	31	11258,07	
9	40	10403,10	
10	49	15156,00	
11	48	8960,00	
12	46	9695,00	
13	45	8344,00	
14	22		
15	8		
16	16	3322,00	
17	20	6402,00	
18	10		
19	10	4187,00	
20	17	3738,00	
21	22	6085,00	
22	27	7358,85	
23	32	8837,00	
24	35	9848,00	
25	45	3335,00	
26	37	2732,20	
27	36	8350,00	
28	23	6439,00	
29	31	1600,00	



PALMEIRAS

CÓPIA

FIS 19 DO PROCESSO
M-XXII-CCTA-531-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 20

do processo nº 2017-0.073.537-0

em 26/05/2017 (a)

Interessado: Vereador Claudio Fonseca— PL 209/17
Assunto: Alteração de denominação de logradouro
Nome proposto: Travessa Orozimbo Cazelatto

SEL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterado o art. 1º da Lei nº 16.486, de 12 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 1º Fica denominada Travessa Orozimbo Cazelatto o logradouro público inominado com início na altura do número 93 da Rua Itaú e término na esquina da Rua Silvestre Gonçalves, altura do número 87, com a Rua Silvério de Carvalho, altura do número 415, bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão." (NR)."

O logradouro denominado pela Lei nº 16.486, foi considerado oficial na condição de Viela Sanitária (sem acesso a lotes), da forma como foi destinado na planta aprovada do ARR 1578, e nas cópias dos documentos anexados às fls. nº 12 a 19. Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 51.690-2.

Item 3 – é bem público denominado pela Lei nº 16.486 de 2016 como Viela Sanitária Orozimbo Cazelatto e condição, para o mesmo ter sido considerado oficial em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 49.346 de 2008, não encontra amparo legal para ser alterada.

Item 4 – a denominação proposta, "Orozimo Cazelatto" não constitui homonímia com outro logradouro além do próprio em questão.

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização.

Item 6 – não, a classificação correta quanto ao tipo é de Viela Sanitária.

São Paulo, 26/05/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 21
em 27/05/2017

Do Processo nº 2017-0.073.537-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 209/17 – Vereador Cláudio Fonseca.
INFORMAÇÃO: 349/INFO-G/2017

Claudia T. V. Novaes
R. 50 - 05.4.1
SECRETARIA

SGM / ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Encaminhamos o presente com as respostas de INFO 2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 209/17 cujo teor endossamos.

São Paulo, 29/05/2017

Lucila A. S. Magalhães
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

BM
BMNetm

